

**BOLETIM ABRALEGAL N. 001/2022**

**Retificação à Instrução Normativa DREI n. 112/2022**

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, fez publicar no Diário Oficial da União na data 02/02/2022 a primeira Retificação à Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022.

Por bem, a retificadora deixou clara a obrigatoriedade de publicações, mesmo das Sociedades Anônimas de Capital Fechado com receita bruta abaixo de 78 milhões, a saber:

“Onde se lê: “IV. Mesmo presente à assembleia a totalidade dos acionistas, a publicação dos documentos indicados nos incisos I, II e III do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é obrigatória antes da realização da AGO (§ 4º do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), para as companhias que não se enquadrarem nas disposições do art. 294, da lei supracitada.”, **leia-se:** “IV. Mesmo presente à assembleia a totalidade dos acionistas, **a publicação dos documentos indicados nos incisos I, II e III do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é obrigatória antes da realização da AGO (§ 4º do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), inclusive para as companhias que se enquadrarem nas disposições do art. 294, da lei supracitada.**” (sem destaques no original).

Portanto, em quaisquer hipóteses, as sociedades anônimas estão obrigadas a publicar os documentos indicados nos incisos I, II e III do art. 133, da Lei n. 6.404/76 em jornais de grande circulação (impresso + digital), quais sejam: I–O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; II–A cópia das demonstrações financeiras; III – O parecer dos auditores independentes, se houver.

**Repisa-se: mesmo as companhias de capital fechado com Receita Bruta inferior a 78 milhões devem publicar os documentos acima listados.**

ABRALEGAL

Departamento Jurídico

Presidência